

PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 598/2005

PROCESSO DE ORIGEM 0134.00050/2005-5

RECORRENTE: SUPREMA INFORMÁTICA LTDA (IE 19.447.523-9)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 09 de setembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 183/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas e pelas entradas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $Ei + E = S + Ef$.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, foram encontradas diferenças tributáveis pelas saídas no exercício de 2003, gerando uma presunção *juris tantum* de saídas de mercadorias sem nota fiscal.
5. A Recorrente conseguiu comprovar documentalmente a saída de algumas mercadorias, o que reduziu a exigência do ICMS nominal.
5. Recurso conhecido e provido em parte..
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.